

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA;

E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista no Plano da CNTC, com abrangência territorial em Apucarana/PR.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO

O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana, no Shopping Centronorte**.

1	APUCARANA ARTIGOS ESPORTIVOS - GRG ESPORTES	20.910.031/0001-97
2	BERTONCELO COM. DE CALÇADOS LTDA - BAMBOLÊ CALÇADOS	05.234.720/0001-35
3	CARMINA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - SAPATU'S	84.925.346/0001-90
4	LOJAS AMERICANAS S/A	33.014.556/0623-88
5	PRATA MODERNA JOIAS LTDA ME - PRATA MODERNA	08.222.308/0006 - 06
6	TAPETE MÁGICO BRINQUEDOS E CONFEC. LTDA - TAPETE MÁGICO	03.889.070/0001-30
7	VPF ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIO LTDA - LOJA DONNA	10.692.755/10001-58

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXCEDENTES

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.

Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



1 A SET 2016

CLÁUSULA QUINTA - ADITIVOS

Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DATAS ESPECIAIS PARA SHOPPING CENTRONORTE

<u>Dia</u>	<u>Evento</u>	<u>Horário</u>
07 DE SETEMBRO/16	INDEPENDENCIA DO BRASIL	14:00 h às 20:00 horas
12 DE OUTUBRO/16	NOSSA SENHORA DE APARECIDA	14:00 h às 20:00 horas
02 DE NOVEMBRO/16	FINADOS	14:00 h às 20:00 horas
15 DE NOVEMBRO/16	PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA	14:00 h às 20:00 horas
28 DE JANEIRO/17	ANIVERSARIO DE APUCARANA	14:00 h às 22:00 horas
11 DE FEVEREIRO/17	PADROEIRA DO MUNICIPIO	14:00 h às 22:00 horas
28 DE FEVEREIRO/17	CARNAVAL	14:00 h às 20:00 horas
16 DE ABRIL/17	PASCOA	14:00 h às 20:00 horas
21 DE ABRIL/17	TIRADENTES	14:00 h às 20:00 horas
15 DE JUNHO/17	CORPUS CHRISTI	14:00 h às 20:00 horas

As PARTES definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE:**

<u>Dia</u>	<u>Evento</u>
25 DE DEZEMBRO/2016	NATAL
01 DE JANEIRO/2017	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
14 DE ABRIL/2017	SEXTA FEIRA SANTA
01 DE MAIO/2017	DIA DO TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

Caso não haja finalização das negociações para confecção da Convenção Coletiva de Trabalho do período subsequente, haverá prorrogação deste termo durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias , período

este que deverá ser mantida as negociações para o firmamento da nova Convenção.

CLÁUSULA OITAVA - FACULTATIVO AS EMPRESAS

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e



estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

CLÁUSULA NONA - HORAS NATALINA

As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2016, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2017 (trinta de janeiro de dois mil e dezessete), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em filha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (12.2016).

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

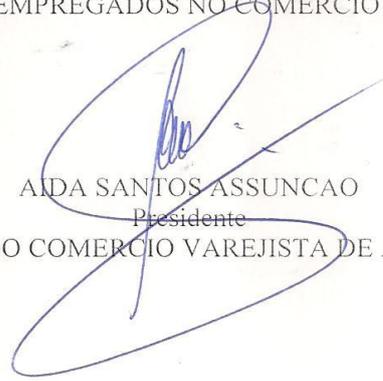
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de R\$ 1.190,20 (Um Mil Cento e Noventa Reais e Vinte Centavos) sendo 50% do valor destinada ao Sindicato competente e 50% em favor da parte prejudicada.

APUCARANA, 14 DE SETEMBRO DE 2016


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA


AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA



14 SET 2016